

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Pereira Sampaio, 08, Centro Souto Soares – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

“Termo de rescisão unilateral do contrato n.º 97/2016, Tomada de Preço 003/2016 – Processo Administrativo 016/2016, execução de serviços de engenharia para complementação da construção de duas quadras poliesportivas com vestiário e cobertura, no Povoado de São Domingos, no valor de R\$ 284.298,60 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais, e sessenta centavos), e no Povoado de Pocinho, no valor de R\$ 224.210,26 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e dez reais e vinte e seis centavos), ambos Zona Rural do Município de Souto Soares/Ba, firmado entre o Município de Souto Soares, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, Ente Federativo, inscrito no CNPJ/MF de n.º 13.922.554/0001-98, com sede à Avenida José Pereira Sampaio, 08, na sede desse Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sua Exa.º André Luiz Sampaio Cardoso, ao fim assinado, e a Empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 21.092.400/0001-44, estabelecida à Rua Carlos Alberto Santos, 577, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, representada pelo Sr. Renato Cardoso de Carvalho, inscrito no CPF/MF de n.º 943.398.485-49, doravante designado contratado, conforme a seguir estipulado.

O Prefeito Municipal de Souto Soares, Estado da Bahia, André Luiz Sampaio Cardoso, no uso de suas atribuições legais e,

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Considerando, que a contratada descumpriu suas obrigações, notadamente aquelas previstas na cláusula sétima, do Contrato 97/2016, Tomada de Preço 003/2016 – Processo Administrativo 016/2016;

Considerando, que a contratada interrompeu inadvertidamente a execução dos serviços contratados ainda na vigência do aludido contrato.

Considerando, por derradeiro, que não cabe aos órgãos da Administração Pública qualquer tipo de conivência com a inobservância do que fora pactuado através do mencionado contrato administrativo, que inclusive contraria os interesses públicos.

## **RESOLVE**

**Cláusula Primeira** – Fica rescindido unilateralmente, a partir desta data, o contrato 97/2016, Tomada de Preço 003/2016 – Processo Administrativo 016/2016, firmado entre o Município de Souto Soares/BA, e a Empresa **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA ME**;

**Cláusula Segunda** – A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, em razão de relevante interesse público, nos termos do art. 78, Inciso I, c/c art. 79, Inciso I da Lei de n.º 8.666/93; cujos efeitos operar-se-á a partir da expedição do presente ato, em 14/05/2018.

O presente termo vai lavrado, em duas vias de igual teor e forma

Registre-se, publique-se, Cumpra-se.

Souto Soares/Ba, 14 de maio de 2018.

**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
Prefeito Municipal